



Ofício Nº. 034/2018 – SEMSA.

Bagre (PA), 9 de fevereiro de 2018

Ao: Exmo. Sr. Rubnilson Farias Lobato  
MD: Prefeito de Bagre.

Senhor Prefeito.

Ao Cumprimenta-lo, estamos encaminhando em anexo lista de compra do programa Qualifar SUS.

Na certeza de vossa compreensão antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

**Isabella de Paula Mesquita Silva**  
Secretária de Saúde de Bagre  
Portaria de nº. 001/2017*À licitações  
Para providências!  
[Handwritten signature]  
OBS: Possui recursos  
proprios.*

19/02/18

Anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Central de ar 9.000 btus	05 unidades
2	Computador	05 unidades
3	Impressora	05 unidades
4	Refrigerador	03 unidades
5	Lixeira com pedal	05 unidades
6	Termômetro digital	05 unidades
7	Estante de aço	05 unidades
8	Mesa para computador	05 unidades

*Recebido em 15/02/18  
[Handwritten signature]*

03  
A

Ofício Nº. 034/2018 – SEMSA.

Bagre (PA), 9 de fevereiro de 2018.

Ao: Exmo. Sr. Rubnilson Farias Lobato  
MD: Prefeito de Bagre.

Senhor Prefeito.

Ao Cumprimenta-lo, estamos encaminhando em anexo lista de compra do programa Qualifar SUS.

Na certeza de vossa compreensão antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.



**Isabella de Paula Mesquita Silva**  
**Secretária de Saúde de Bagre**  
**Portaria de nº. 001/2017**

Anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Central de ar 9.000 btus	05 unidades
2	Computador	05 unidades
3	Impressora	05 unidades
4	Refrigerador	03 unidades
5	Lixeira com pedal	05 unidades
6	Termômetro digital	05 unidades
7	Estante de aço	05 unidades
8	Mesa para computador	05 unidades



Ofício 21/2018

Bagre, 03 de janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Sr. Rubnilson Farias**  
**Prefeito Municipal de Bagre**

Cumprimento V.Ex.<sup>a</sup>, e considerando a **Portaria MS/ Nº 3.364 de 08 de Dezembro de 2017** que trata da habilitação do município no Programa Qualifar.

Ressalto que anteriormente o município já havia recebido um recurso do programa e que na ocasião não implantou o Qualifar, por isso solicito que seja efetuado o investimento na estrutura das farmácias e almoxarifado para que possamos dar continuidade no programa e continuar recebendo recursos financeiros. Nesse sentido encaminho a portaria para os trâmites do processo licitatório.

Atenciosamente,

*Isabella de Paula Mesquita Silva*  
**Isabella de Paula Mesquita**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº. 001/2017  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Obras e serviços*  
**201802090001**

*Recebido em 25/01/18*  
*[Signature]*





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/12/2017 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 96  
Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.364, DE 8 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso XIII do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS de prestar cooperação técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

Considerando a Seção I do Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo XXVII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos - PNM; e

Considerando a Seção IV do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

Art. 2º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS o processo de seleção e habilitação dos municípios e o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

### CAPÍTULO II

#### DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017

Art. 3º Fica definido, na forma deste Capítulo, o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias de Atenção Básica dos municípios.

§ 2º Os recursos do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverão ser utilizados exclusivamente para desenvolvimento das ações do programa QUALIFAR-SUS apresentadas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para aquisição de material farmacológico, ambulatorial e médico hospitalar.



06  
A1

§ 3º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será definido de acordo com o porte populacional do município interessado, nos seguintes termos:

I - Porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

II - Porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III - Porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos);

IV - Porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

V - Porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais); e

VI - Porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 65.387,14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2016.

Art. 4º Poderão pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que não tenham sido contemplados na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, e que constem na lista de municípios elegíveis de que trata o art. 11.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarsus](http://www.saude.gov.br/qualifarsus), do qual constará:

I - diagnóstico da Assistência Farmacêutica; e

II - Plano de Trabalho, contendo:

a) informações gerais, tais como ação, abrangência física e finalidade; e

b) cronograma de execução de metas físicas.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Serão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo um total de 629 (seiscentos e vinte e nove) municípios com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, distribuídos entre os portes de que trata os §§ 3º e 4º do art. 3º, nos seguintes quantitativos:

I - Porte 1: 151 (cento e cinquenta e um) municípios;

II - Porte 2: 131 (cento e trinta e um) municípios;

III - Porte 3: 129 (cento e vinte e nove) municípios;

IV - Porte 4: 120 (cento e vinte) municípios;

V - Porte 5: 47 (quarenta e sete) municípios; e

VI - Porte 6: 51 (cinquenta e um) municípios.

§ 1º Terão prioridade na habilitação de que trata o caput os municípios que apresentarem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e pela Fundação João Pinheiro, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 2010, e em observância aos seguintes critérios:

I - quantidade de vagas destinadas a cada estado, observado o disposto no art. 11; e

II - quantidade de vagas destinadas a cada porte, observado o disposto nos incisos I a VI do caput.



07

§ 2º Caso existam mais municípios inscritos e cumpridores, cumulativamente, dos requisitos de que trata o § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - municípios que utilizam o Sistema HÓRUS ou enviam dados à Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica por meio de sistema próprio; e
- II - ordem cronológica de envio do formulário de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma Região do País.

§ 4º Na hipótese do número de municípios inscritos por Região do País ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outra Região do país.

Art. 6º A habilitação dos municípios selecionados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde, contendo os municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

II - assinatura do Termo de Adesão ao programa, conforme modelo disponibilizado pelo DAF/SCTIE/MS no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarsus](http://www.saude.gov.br/qualifarsus).

Art. 7º O monitoramento da execução do plano de trabalho será realizado pelo FormSUS disponibilizado pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), o qual será alimentado trimestralmente pelos municípios habilitados, com informações relativas à estrutura, educação, gestão e cuidado, à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos da atenção básica e ao alcance das metas estabelecidas pelo programa.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PROGRESSIVO DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017

Art. 8º Fica instituído o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão da Assistência Farmacêutica nos municípios.

Parágrafo único. Poderão participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que tenham sido contemplados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014.

Art. 9º Será destinado ao Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem rateados entre os municípios participantes do referido processo que, até 31 de julho de 2018, cumprirem, pelo menos, 7 (sete) dos seguintes objetivos:

- I - possuir lista municipal ou estadual padronizada de medicamentos essenciais;
- II - fomentar ações que contemplem o processo de Educação Permanente em Saúde nos anos de 2017 ou 2018;
- III - possuir fluxo ou procedimento para a notificação de queixa ou evento adverso de medicamento no município;
- IV - ter a Assistência Farmacêutica no organograma da respectiva Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - contemplar ações da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde de 2018;
- VI - alimentar o Banco de Preços em Saúde com informações sobre os preços praticados em suas aquisições relacionadas à Assistência Farmacêutica;
- VII - realizar ações ou produção de material informativo para profissionais ou usuários quanto ao uso racional de medicamentos;
- VIII - disponibilizar, cumulativamente, os seguintes itens nas unidades de dispensação:



08  
ph

- a) computador;
- b) ponto de internet;
- c) farmácia climatizada;
- d) termo-higrômetro; e
- e) bins para armazenamento de medicamentos;

IX - possuir Comissão de Farmácia e Terapêutica formalizada;

X - possuir medicamentos fitoterápicos na sua lista padronizada;

XI - possuir instrumentos de padronização, tais como POP e manual de boas práticas de estocagem de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico; e

XII - possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os recursos percebidos a título de Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 poderão ser utilizados em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, com prioridade à garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 10. O município interessado em participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 deverá enviar Termo de Adesão devidamente preenchido no padrão elaborado pelo DAF/SCTIE/MS, disponível no sítio [www.saude.gov.br/qualifarsus](http://www.saude.gov.br/qualifarsus).

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarsus](http://www.saude.gov.br/qualifarsus):

I - a lista dos municípios elegíveis para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS e para participação do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017; e

II - a quantidade de vagas, por estado, a serem disponibilizadas a municípios para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

Art. 12. Os municípios habilitados no programa QUALIFAR-SUS terão prioridade na oferta de cursos de capacitação do Eixo Educação e na implantação de serviços do Eixo Cuidado.

Art. 13. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, por meio do Bloco de Assistência Farmacêutica.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, do dia seguinte, Seção 1, p. 36-37; e

II - a Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no DOU nº 105, do dia seguinte, Seção 1, p. 90-91.

RICARDO BARROS

# Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

<b>Ano</b>	2015	<b>Entidade</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE
<b>CPF/CNPJ</b>	13.888.332/0001-04	<b>Município</b>	BAGRE
<b>Código IBGE</b>	150110	<b>Ano Censo</b>	2017
<b>Prefeito(a)</b>	RUBNILSON FARIAS LOBATO	<b>Secretário(a)</b>	ISABELLA DE PAULA MESQUITA SILVA
<b>Presidente Conselho</b>	PEDRO AMILTON PUREZA SANTA MARIA		

<b>Tipo de consulta</b>	Fundo a Fundo
<b>UF</b>	PA
<b>População</b>	29.808 habitantes
<b>Data Inicial Gestão</b>	01/01/2017

Bloco	Componente	Ação/Serviço/Estratégia	Valor		Ações
			Total	Líquido	
ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	PAB FIXO	711.144,00	0,00	711.144,00
ATENÇÃO BÁSICA GESTÃO DO SUS	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	140.000,00	0,00	140.000,00
INVESTIMENTO	BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	SEM REPASSE EM 2015. ACESSE O SALDO.	11.200,00	0,00	11.200,00
INVESTIMENTO	AMPLIAÇÃO DO AMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (QUALIFAR-SUS)	58.800,00	0,00	58.800,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - AMPLIAÇÃO	SEM REPASSE EM 2015. ACESSE O SALDO.			

50



## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 2.107, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

***Habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios constantes do anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS.

Parágrafo único. Para receber o recurso, de que trata esta Portaria, os Municípios deverão encaminhar devidamente preenchido, em via eletrônica, o Termo de Adesão disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/qualifarsus](http://www.saude.gov.br/qualifarsus) na área do Eixo Estrutura, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS (PO 0000).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR CHIORO**

ANEXO

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---



MT	510642	Peixoto de Azevedo		
MT	510025	Alta Floresta	R\$ 24.000,00	
MT		MT total	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150300	Faro	R\$ 240.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150565	Placas	R\$ 24.000,00	R\$ 134.400,00
PA	150160	Bonito	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150690	Santarém Novo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150110	Buçu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150495	Nova Esperança do Pirajá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150610	Primavera	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150747	São João de Pirabas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150090	Augusto Corrêa	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150490	Muaná	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150350	Irituia	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150510	Obidos	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150812	Ulianópolis	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150030	Afuá	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150190	Bujuru	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150803	Tracuateua	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150503	Novo Progresso	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150290	Curuçá	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150430	Maracanã	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150470	Moju (PILOTO)	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150580	Portel	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	150670	Santana do Araguaia	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150345	Ipixuma do Pará	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	150020	Acará	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA		PA total	R\$ 24.000,00	R\$ 33.600,00
PA	250010	Água Branca	R\$ 600.000,00	R\$ 33.600,00
PA	250800	Juru	R\$ 24.000,00	R\$ 526.400,00
PA	251385	Santo André	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251396	São Domingos (de Pomba?)	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250580	Duas Estradas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251170	Pilõesinhos	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251410	São João do Tigre	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250550	Vista Serrana	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250440	Conceição	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251398	São Francisco	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250220	Bom Jesus	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251710	Várzea	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250855	Logradouro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251130	Piancó	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250590	Emas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251570	Serra Grande	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251350	Santana de Mangueira	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251740	Zabelê	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250660	Ibiara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251275	Riachão do Bacamarte	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250170	Barra de São Miguel	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250535	Damião	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250470	Congo	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250205	Bernardino Batista	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250950	Montadas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250210	Boa Ventura	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250407	Caraiúbas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250115	Areia de Baraúnas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251070	Passagem	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251490	São Mamede	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251065	Parari	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250850	Livramento	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250820	Lagoa de Dentro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251660	Tavares	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251455	São José de Princesa	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250939	Maturéia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250980	Mulungu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250090	Arara	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250810	Lagoa	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250527	Curral de Cima	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251020	Nova Olinda	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250680	Ingiá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251315	Santa Cecília	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250690	Itabaiana	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251392	São Bentinho	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251150	Pilar	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251100	Pedra Branca	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251190	Pitumbu	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251470	São José do Sabugi	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251260	Quixabá	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251465	São José do Brejo do Cruz	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250330	Cachoeira dos Índios	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250340	Cacimba de Areia	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251276	Riachão do Poço	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251250	Queimadas	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	250970	Monteiro	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00
PA	251600	Solânea	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA		PB total	R\$ 24.000,00	R\$ 22.400,00
PA	261320	São João	R\$ 1.368.000,00	R\$ 22.400,00
PA	260490	Cumaru	R\$ 24.000,00	R\$ 672.000,00
PA			R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
CNPJ 04.876.538/0001-15



SOLICITA O DE DESPESA N  2018.02.09-0001

�rg�o	03-FUNDO MUNICIPAL DE SA�DE
Unidade Or�ament�ria	01-FUNDO MUNICIPAL DE SA�DE - FMS
Projeto/Atividade	2159-MANUTEN�O DE OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE
Classifica�o Econ�mica	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SubElemento	3.3.33.33.33-PADR�O

Submetemos   aprecia o de Vossa Senhoria a rela o do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necess rio(s) a CONTRATA O DE EMPRESA PARA AQUISI O DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, para qual solicitamos as provid ncias necess rias.

**Justicativa**

PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

Item	Descri�o	Unidade	Quantidade
001	TERMOMETRO DIGITAL	UND	5
	<i>TERM�METRO DIGITAL, COM CABO EXTENSOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,8 METROS DE COMPRIMENTO, COM VISOR DE CRISTAL L�QUIDO, QUE MENSURA E MEMORIZA AS TEMPERATURAS (MOMENTO, M�XIMA E M�NIMA), INTERNAS E EXTERNAS, ATRAV�S DE BULBO INSTALADO NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO, EM UM PER�ODO DE TEMPO. POSSUI ESCALA EM GRAUS CELSIUS E FAHRENHEIT, E DEVE SER POSICIONADO EM CELSIUS. ALIMENTA�O DE UMA PILHA DE 1,5 VOLTS TIPO AAA J� INCLUSA.</i>		
002	Impressora Laser (Comum)	UND	5
	<i>Especifica�o m�nima: que esteja em linha de produ�o pelo fabricante; impressora laser com padr�o de cor monocrom�tico; resolu�o m�nima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 p�ginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e of�cio; capacidade de entrada de 200 p�ginas; ciclo mensal de 50.000 p�ginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso autom�tico; o produto dever� ser novo, sem uso, reforma ou recondi�onamento garantia de 12 meses.</i>		
003	Computador (Desktop-B�sico)	UND	5
	<i>ESPECIFICA�O M�NIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODU�O PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO M�NIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO R�GIDO DE 500 GIGABYTE; MEM�RIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) M�DULOS ID�NTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADR�ES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO S�TIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADR�ES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCIEXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECC�O DE INTRUS�O DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O</i>		